



DECRETO Nº 31.550/2017

Súmula: *INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INSTITUÍDO PELO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2105/2009.*

HISSAM HUSSEIN DEHAINI, Prefeito do Município de Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Ordinária nº 2105/2009 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I. Acompanhar a instituição e a regulamentação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II. Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III. Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Regional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV. Sugerir e ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

I. 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e/ou Indireta, indicados pelo Prefeito municipal cabendo a um deles a presidência do órgão;

II. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes organizações:



Município;

a) 1 (um) representante indicado pela classe dos contabilistas do

b) 1 (um) representante indicado pela ACIAA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária;

c) 1 (um) representante indicado pela AECIAR - Associação dos Empresários da Cidade Industrial de Araucária;

d) 1 (um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Araucária,

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I a IV do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e na falta deles, pelo Secretário Municipal de Finanças, supletivamente.

§ 2º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III. Comunicar aos componentes do Comitê Gestor Municipal a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de no mínimo, três dias úteis;

IV. Representar o Comitê Gestor Municipal, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades conforme Lei Ordinária Municipal nº 2105/2009;

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou Comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 5º. O Comitê Gestor Municipal contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito Municipal proverá a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

§ 2º. Compete à Secretaria-Executiva:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 31.550/2017 - pág. 3/3

trabalhos;

- I. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II. prestar assistência direta ao Presidente;
- III. preparar as reuniões;
- IV. acompanhar a implementação das deliberações;
- V. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor Municipal.

§ 3º. O Agente de Desenvolvimento terá sua função determinada pelo Comitê Gestor Municipal em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e atuara sob sua supervisão.

Art. 6º. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, O Gabinete do Prefeito fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se o decreto 26.569 de 17 de setembro de 2013.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal